

Documento nº 1567/2013

REQUERENTE: SÉRGIO TORRES WANDERLEY

INTERESSADO: JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA-PE

DECISÃO

Conforme a certidão de fls retro, a qual noticia a existência de duplicidade no cadastramento do pedido de providência (Documentos nºs. 1567-2013 e 1578-2013) em relação ao processo nº. 0009083-98.1997.4.05.8300, inclusive com a prolação de decisão, nos seguintes termos:.

"Como se observa da informação prestada pelo Juiz Federal Edvaldo Batista da Silva Júnior, já houve o trânsito em julgado do acórdão que deu parcial provimento à remessa oficial tida por interposta da sentença que reconheceu o direito ao pagamento do reajuste de 28,86% aos servidores da UFPE., nos autos do processo nº0009083-98.1997.4.05.8300, desde o dia 27 de setembro de 2000.

Além disso, de acordo com o Juiz a execução somente foi promovida em relação aos autores: Márcia Machado Moura, Maria das Dores Pereira Leite e Renata Borges Abrantes dos Santo, não tendo a Sra. Nilda Torres Wanderley proposto a execução.

Nesta circunstância verifica-se que quanto a circunstância relativa ao trânsito em julgado da sentença, o qual foi pedido como providência, já se consumou desde setembro de 2000.

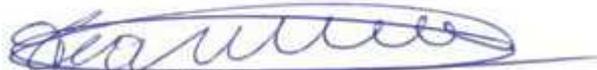
Demora e falta de impulsionamento do processo não pode ser imputada à máquina do Judiciário, tendo em vista que até o momento não foi requerida a execução da requerente, o que implica em se afirmar qualquer demora resta debitada em sua conta e risco.

Dê-se ciência dessa decisão as partes e ao CNJ.

Após, archive-se."

Deste modo, diante da duplicidade de cadastramento do pedido de providência e em face da prolação de decisão apreciando o Pedido de Providência (Documento nº 1578-2013), determino o arquivamento deste Documento (1567/2013).

Recife, 26 de agosto de 2013.



Desembargador Federal Francisco Barros Dias
Corregedor Regional